



ANEXO VII REGULAMENTO PARA OFERTA DE CURSOS DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º Este documento apresenta as normas para o desenvolvimento de cursos de Livres e de Formação Inicial e Continuada (FIC), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF), em conformidade com o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei n.º 11.741, de 16 de julho de 2008; Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004; Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008; Resolução n.º 37 CONSUP/IFF, de 11 de março de 2016; Resolução n.º 36 CONSUP/IFF, de 22 de novembro de 2018 e demais normas estabelecidas pela legislação brasileira e pelo IFF.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º O IFF ofertará educação profissional e tecnológica não vinculada ao ensino regular por meio de cursos de extensão Livres e/ou Formação Inicial e Continuada (FIC), objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais.

Parágrafo único. Os cursos de extensão poderão ser organizados das seguintes formas:

I - Curso de capacitação: objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, como também, preparar para o enfrentamento de situações inerentes a uma determinada função, mediante a construção articulada de conhecimentos teóricos e práticos;

II - Curso de aperfeiçoamento: objetiva ampliar, complementar e aprofundar conhecimentos teóricos e práticos em uma determinada área, com vistas à melhoria do desempenho profissional;

III - Curso de atualização: objetiva atualizar conhecimentos teóricos e práticos em uma determinada área do conhecimento, destinados a estudantes e profissionais que necessitam acompanhar mudanças organizacionais, técnicas e tecnológicas relacionadas às profissões.

Art. 3º Os cursos de extensão visam oferecer qualificação profissional voltado à formação de trabalhadores(as), para sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho.

Parágrafo único. Para atender às necessidades e especificidades da população trabalhadora os cursos de extensão devem ter como características a flexibilidade curricular, a

interdisciplinaridade, a contextualização e a atualização permanente de seus currículos e programas.

Art. 4º São objetivos dos cursos de extensão do IFF:

I - aproximar o mundo do trabalho do universo da educação;

II - qualificar e proporcionar o permanente aprimoramento profissional, segundo necessidades dos(as) trabalhadores(as) e dos setores produtivos;

III - incentivar a elevação da escolaridade e a melhoria da qualidade de formação, ampliando as oportunidades educacionais, por meio da oferta de conteúdos técnicos e operacionais e de caráter básico instrumental;

IV - atender às necessidades de qualificação profissional, em consonância com as realidades territoriais do IFF;

V - proporcionar condições para que o sujeito exerça a sua cidadania e o seu desenvolvimento pessoal, visando melhor qualificação para o trabalho.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE OFERTA E CARGA HORÁRIA DOS CURSOS

Art. 5º Os cursos de extensão do IFF devem atender a uma das seguintes categorias e sua respectiva carga horária:

I - Cursos de Formação Inicial ou Continuada (FIC):

a) Cursos de Formação Inicial: contemplam um conjunto de conhecimentos teóricos e práticos que habilita ao prosseguimento de estudos ou ao exercício profissional, com carga horária mínima de 160 horas;

b) Cursos de Formação Continuada: voltados para aqueles que já possuem formação e/ou atuação na área, e buscam atualização e/ou aperfeiçoamento de conhecimentos, com carga horária mínima de 30 horas.

II - Cursos Livres: cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 8 horas e inferior a 30 horas.

Art. 6º Os cursos de extensão Livres ou FIC a serem ofertados pelo IFF poderão resultar de iniciativas de seus *campi* ou Reitoria, de parcerias ou convênios firmados com instituições públicas, empresas privadas, fundações, movimentos sociais, ONGs, entre outros.

Parágrafo único. Em casos de oferta de cursos de Qualificação Profissional por meio de parcerias e convênios serão observados também os pressupostos conceituais e referências normativas das entidades envolvidas.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º Respeitando o disposto no Anexo II da presente Resolução, que regulamenta as Diretrizes da Ação Extensionista no Instituto Federal Fluminense, os cursos de extensão são uma das dimensões operativas da extensão e, portanto, serão geridos pela Direção de Extensão ou equivalente do *campus*, sob a orientação da Pró-Reitoria responsável pela extensão.

Parágrafo único. Cursos de Qualificação Profissional previstos como possibilidade de elevação de grau como componentes de itinerários formativos que prevejam reconhecimento de saberes e competências seguirão resolução própria e estarão a cargo da Pró-Reitoria de Ensino, aplicando subsidiariamente o disposto no presente documento, conforme disposto na Resolução n.º 36/2018 CONSUP/IFF.

Art. 8º Compete ao coordenador do curso:

I - enviar ao representante da extensão no *campus* a documentação necessária para efetivação do curso, conforme estabelecido neste documento;

II - elaborar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) FIC ou Plano de Curso (PC) do curso Livre, conforme estabelecido neste documento;

III - responsabilizar-se pela execução e avaliação do curso de extensão em todas suas etapas, assessorando a equipe do curso;

IV - solicitar ao representante de extensão certificado dos alunos aprovados;

V - analisar o desempenho dos estudantes, redefinindo estratégias com os educadores e a equipe executora, visando à melhoria acadêmica e diminuição da evasão.

Parágrafo único. O coordenador do curso será sempre o proponente.

Art. 9º Compete à Direção de Extensão (ou equivalente) do *campus*:

I - estimular que haja nos cursos de extensão a interação com a Pesquisa e o Ensino;

II - elaborar os instrumentos para o processo de seleção, em consonância com a política de ingresso e matrícula, estabelecidos neste documento, e considerando o princípio de inclusão e equidade;

III - supervisionar a realização dos cursos FIC ou livres de extensão;

IV - contribuir na organização de recursos humanos, dos processos e dos materiais necessários para a execução dos cursos de extensão.

Art. 10. Compete à Direção-Geral do *campus*:

I - prover à Direção de Extensão (ou equivalente) o suporte pedagógico necessário;

II - contribuir na organização de recursos humanos, dos processos e dos materiais necessários para a execução dos cursos de extensão.

Art. 11. Compete à Pró-Reitoria responsável pela Extensão:

I - orientar os *campi* com relação aos cursos FIC e os livres de extensão;

II - zelar para que os cursos ofertados estejam de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 12. O IFF tem autonomia para definir a criação de cursos de extensão.

Art. 13. A oferta de curso de extensão deve ser planejada de acordo com a demanda regional e avaliação dos aspectos que compõem o conceito de territorialidade. Sendo assim, o curso deverá apresentar à sociedade trabalhadora as respostas às demandas regionais e locais. Além disso, deve-se observar a disponibilidade de seu corpo docente e técnico para atender à implantação de cursos novos.

Art. 14. Constituem etapas preparatórias para a oferta de cursos de extensão:

I - estudo de viabilidade do curso;

II - análise de demanda do curso proposto;

III - elaboração, aprovação e autorização do PPC (para cursos FIC) ou do PC (para curso Livres).

Art. 15. O PPC de curso FIC deverá ser apresentado à Direção de Extensão (ou equivalente), que encaminhará ao Conselho de *campus* para aprovação.

Parágrafo único. Uma vez aprovado pelo Conselho de *campus* a Direção-Geral emitirá uma ordem de serviço autorizando o curso.

Art. 16. Os cursos FICs deverão ser lançados, pelo Registro Acadêmico do *campus*, no sistema adotado pela Rede EPT para registro de cursos, como formação inicial ou continuada de acordo com suas características.

Art. 17. Após o lançamento no sistema adotado pela Rede EPT para registro de cursos, os cursos FICs deverão ser lançados, pelo Registro Acadêmico do *campus*, no Sistema Acadêmico adotado pelo IFF, com frequentes atualizações.

Art. 18. Os cursos de extensão Livres deverão ser registrados na Direção de Extensão em formulário próprio disponível neste documento.

§1º O PC de curso livre deverá ser apresentado à Direção de Extensão (ou equivalente), para avaliação.

§2º Após a aprovação, a Direção de Extensão (ou equivalente) solicitará à Direção-Geral que emita uma ordem de serviço autorizando o curso.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DOS CURSOS E DO PLANO DE CURSO

Art. 19. Os princípios norteadores dos PPCs devem considerar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs); os documentos norteadores da Rede, em especial a publicação “Extensão Tecnológica – Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”, elaborado pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão (2012); o Projeto de Desenvolvimento Institucional do IFF (PDI); e a Regulamentação Didático-Pedagógica do IFF; de forma a estabelecer consonância com a concepção de Formação Profissional e Tecnológica desta Instituição.

Art. 20. O estímulo à concomitante elevação de escolaridade deverá estar explícito no projeto pedagógico, como uma das grandes metas a ser alcançada, estimulando-se o itinerário formativo verticalizado. Também a *praxis* profissional deverá ser estimulada, de forma que o estudante vivencie a realidade profissional e realize um aprendizado teórico-prático que possibilite uma formação acadêmico-profissional integral.

Art. 21. Os PPCs deverão seguir as referências mínimas disponíveis neste documento.

Art. 22. Os PCs deverão seguir as referências mínimas disponíveis neste documento.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS FIC



Art. 23. A matriz curricular dos cursos de Formação Inicial deverão incluir conhecimentos básicos relacionados a três seguintes eixos temáticos:

I - “Fundamentação”: devem ser abordados, no mínimo, conhecimentos básicos de Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital, de forma a instituir, pela interdisciplinaridade, as fundamentações básicas do conhecimento. Aplicações práticas devem ser abordadas de forma a romper com possíveis barreiras psicológicas de aprendizado. Recomenda-se que este eixo constitua de 10% a 20% da carga horária total do curso;

II - “Sociedade, cidadania e identidade”: devem ser abordados aspectos gerais que possam desenvolver e estimular a cidadania crítica e participativa, bem como o desenvolvimento de autoestima e identidade cultural do trabalhador. A conjugação de conceitos e conhecimentos inter-relacionados com o módulo profissional pode e deve ser desenvolvida. Recomenda-se que este eixo constitua de 10% a 20% da carga horária total do curso;

III - “Participação e Trabalho”: o mundo do trabalho atual é amplo em possibilidades de atuação, e o trabalhador deve estar preparado para perceber as mudanças e realidades diferenciadas instituídas no mundo do século XXI. Recomenda-se que este eixo constitua de 10% a 20% da carga horária total do curso.

§1º Os três eixos de que trata o presente artigo não podem ultrapassar, juntos, 40% da carga horária total do curso.

§2º O curso que não contemplem os três eixos temáticos descritos nesse artigo deverá ter, além do PPC defendido no Conselho de *campus*, documento anexo com as devidas justificativas para tal.

Art. 24. Além dos eixos temáticos dispostos no art. 23, os componentes curriculares específicos do curso comporão o eixo temático denominado “Qualificação Profissional”.

Parágrafo único. Neste eixo, os saberes necessários para a qualificação profissional serão abordados com maior ênfase, levando sempre em consideração as atualizações tecnológicas do conhecimento profissional e os saberes e vivências dos estudantes. Este módulo deve ser constituído de, no mínimo, 60% da carga horária total do curso.

Art. 25. Para os cursos de formação continuada, a matriz deve traduzir o projeto pedagógico elaborado, sendo aconselhável a inserção dos eixos temáticos “Sociedade, cidadania e identidade” e “Participação e Trabalho” em cursos com carga horária compatível com essa abordagem, sem prejuízo no conteúdo do eixo temático da “Qualificação Profissional”.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE



Art. 26. O corpo docente dos cursos de extensão será composto por colaboradores externos e/ou por servidores do IFF ocupantes do cargo de Docente e/ou de Técnico-administrativos em Educação, devendo o quadro de pessoal estar exposto no PPC ou no PC.

§1º Os servidores do IFF envolvidos na oferta de curso de extensão ofertado com recursos do IFF terão sua carga horária contabilizada como atividade regular de trabalho, devendo estar em conformidade com os regulamentos pertinentes no âmbito da Instituição, não lhes sendo prevista nenhuma remuneração extra.

§2º No caso de cursos de formação inicial e continuada ofertados por meio de Programas Governamentais ou outro tipo de fomento externo, em que a atuação dos servidores seja remunerada por meio de Bolsas, tais servidores não têm esta atividade contabilizada em sua carga horária de atividade regular de trabalho na Instituição.

CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 27. O ingresso aos cursos de extensão será feito mediante edital de seleção que especificará a forma de concorrência, os critérios para ingresso, as condições gerais de matrícula e informações necessárias sobre o curso, sem prejuízo do que mais se fizer necessário.

Art. 28. Os cursos de extensão deverão ser gratuitos e sem cobrança de taxa de inscrição, exceto aqueles ofertados por meio de celebração de convênios para atendimento de demandas de interesse institucional específicas.

§ 1º As inscrições para cursos FIC serão feitas, preferencialmente, pelo Portal de Inscrições do IFF.

§ 2º As inscrições para os cursos de extensão Livres serão feitas nos *campi* ofertantes.

Art. 29. Os editais de seleção deverão contemplar as ações afirmativas resultantes das políticas institucionais de acesso e permanência de candidatos oriundos de escolas públicas:

- I - com necessidades educacionais específicas;
- II - autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas;
- III - com renda familiar per capita inferior a 1,5 salário mínimo nacional.

Art. 30. São obrigatórios para a realização de inscrição em processo seletivo:

- I - documentos pessoais:

- a) algum dos Documentos de Identidade Oficial com Foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II - endereço completo, telefone e e-mail para contato. Em casos específicos, como em situações onde o candidato estiver sob proteção do Estado, não podendo declarar endereço, o Edital poderá suprimir a obrigatoriedade dessa informação.

Art. 31. A matrícula de alunos de cursos livres de extensão deve ser realizada na Direção de Extensão (ou equivalente) no *campus*.

§1º Para efetivação da matrícula devem ser entregues pelo(a) candidato(a) cópias simples dos comprovantes das informações apresentadas no ato de inscrição no processo seletivo e solicitados nos editais específicos.

§2º No ato da entrega das cópias mencionadas no parágrafo anterior, o(a) candidato(a) deverá apresentar o original dos comprovantes, para fins de autenticação administrativa e não serão retidos na Instituição.

Art. 32. Para efetivação das matrículas dos cursos FIC devem ser entregues as cópias dos documentos necessários ao registro do (a) discente no sistema adotado pela Rede EPT para registro de cursos.

Parágrafo único. No ato da entrega das cópias mencionadas no caput, o(a) candidato(a) deverá apresentar o original dos comprovantes, para fins de autenticação administrativa e não serão retidos na Instituição.

CAPÍTULO X DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 33. A avaliação de aprendizagem dos cursos FIC deve ter caráter processual e formativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único. Caso o(a) professor(a) constate que o(a) estudante apresenta rendimento de aprendizagem diverso do previsto, deverá desenvolver atividades de recuperação paralela da aprendizagem.

Art. 34. A avaliação de aprendizagem dos cursos FIC poderá ser individual ou em grupo, devendo ocorrer de forma diversificada, de acordo com a peculiaridade de cada curso.

Parágrafo único. Deverão ser considerados como instrumentos avaliativos: relatórios descritivos de tarefas realizadas, provas, trabalhos, relatos de experiências e de saberes anteriores

ao curso, oficinas, portfólios, seminários, visitas técnicas e a aplicação prática dos conhecimentos em laboratórios, unidades de produção e unidades referenciais comunitárias.

Art. 35. A frequência mínima exigida é de 75% da carga horária total do curso.

Parágrafo único. Permite-se que os PPCs ou PCs atribuam frequência mínima por componente curricular.

Art. 36. Não se preveem avaliações de aprendizagem nos cursos Livres.

CAPÍTULO XI CERTIFICAÇÃO

Art. 37. Os certificados de cursos de extensão podem ser de dois tipos:

I - Certificado de participação: dado aos participantes de cursos livres de extensão, que pressupõem apenas frequência mínima;

II - Certificado de conclusão: dado aos concluintes de cursos FIC, pressupondo frequência mínima e aprovação nas avaliações de aprendizagem.

Art. 38. Os Certificados de cursos de extensão serão emitidos pela Direção de Extensão (ou equivalente) do *campus*, em conformidade, no que couber, com o disposto na Portaria IFF n.º 1179/2015 e com o Anexo VIII dessa Resolução.

Parágrafo único. Revoga-se o disposto no art. 9.º, §6.º, alínea “h” da referida Portaria, dispensando-se a assinatura do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Extensão e Inovação nos Certificados de Conclusão de Curso FIC.

Art. 39. Como os cursos FIC são registrados no sistema adotado pela Rede EPT para registro de cursos e no Sistema Acadêmico adotado pelo IFF, é possível solicitar ao registro acadêmico a emissão de Histórico Escolar desses cursos.

Parágrafo único. Os pedidos de histórico deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos pelo Registro Acadêmico.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O material didático para uso dos(as) alunos(as) deverá ser fornecido pelo *campus* ofertante.

Art. 41. Os discentes dos cursos de extensão contarão com os serviços de assistência estudantil e de atendimento às pessoas com necessidades específicas.

Art. 42. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção de Extensão ou equivalente no *campus* e pela Pró-Reitoria responsável pela Extensão no IFF.